



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1096 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [camara@pocodasantas-rs.com.br](mailto:camara@pocodasantas-rs.com.br)

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 022 de 19 de setembro de 1996.**

**FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA DE 1997 A 2000.**

O Presidente da Câmara Municipal de Poço das Antas.

Faço saber que a Câmara Municipal, nos termos do art. 29, V, e considerando a limitação contida no art. 37, XI da Constituição do Brasil de 05 de outubro de 1988, aprovou e eu promulgo o seguinte:

**D E C R E T O LEGISLATIVO**

Art. 1º- Para a Legislatura que vai de 01/01/1997 a 31/12/2000 o subsídio do Prefeito Municipal é fixado no mesmo valor monetário percebido pelo Prefeito, no mês de dezembro de 1996 e a verba de representação, também pelo valor de dezembro de 1996.

Art. 2º - O subsídio e a verba de representação do Vice-Prefeito no mesmo período, são fixados em 20% (vinte por cento), das fixadas para o Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os subsídios e as verbas de representação, fixadas nos artigos anteriores, serão reajustados nas mesmas épocas e segundo as mesmas bases em que forem reajustados os vencimentos dos servidores Municipais.

Parágrafo único – Quando o reajuste não obedecer o percentual uniforme, o cálculo far-se-á pela média percentual incidente sobre cargos de provimento efetivo.

Art. 4º - Fica instituída para a Legislatura a Gratificação Natalina, a ser paga até o dia 20 de dezembro de cada ano, ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º – A gratificação Natalina de que se trata o artigo 4º corresponderá à remuneração vigente no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo 2º – Havendo disponibilidade financeira, poderá o Município antecipar no mês de junho de cada ano a metade da Gratificação Natalina de que trata o presente Decreto, na mesma data e percentual antecipada aos servidores municipais.

Art. 5º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1997.

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas, 19 de setembro de 1996.

Antônio Manoel Flach  
Presidente do Legislativo